



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



## LEI Nº. 2443/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

**“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a conceder subvenção Social ao Lar Joana D’Arc durante o exercício de 2014, para atendimento descentralizado de programa assistencial com Recursos do Governo do Estado de São Paulo”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 05, de 22 de Janeiro de 2014, oriundo do Projeto de Lei nº. 05, de 13 de Janeiro de 2014.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar subvenção social durante o exercício de 2014, ao Lar Joana D’Arc, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.128.378/0001-03, com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº. 1.115 – Tabapuã-SP, no valor de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), com recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - o valor autorizado será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme a programação financeira estabelecida pela Prefeitura, vinculada do Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 2º** - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.404, de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o Exercício Financeiro de 2014.

**Art. 3º** - O repasse de subvenção social será destinado a atender a execução descentralizada do Programa de Proteção Social Especial, no atendimento de idosos durante o exercício de 2014, com recursos financeiros a serem transferidos pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante repasses Fundo a Fundo.

**Parágrafo único** - Ocorrendo atraso nos pagamentos, fica autorizada a prorrogação da aplicação dos recursos, bem como o reembolso das despesas realizadas e pagas pela Entidade em cada mês de competência.

**Art. 4º** - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de janeiro de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, especialmente ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2014, sob a classificação: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0017.2055 - Assistência Financeira a Entidades de Assistência Social – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fontes de Recursos 02-Estado – Ficha de Despesa nº 422.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2014.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Diretor Administrativo

